



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI Nº 217/2014

"Regulamenta a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **ISRAEL DOMINGOS, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Assessores e demais Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos ou quaisquer eventos com vistas à capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para suprir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Artigo 2º - A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada à sede de Salto do Itararé.

§1º - Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus à metade do valor referente à diária.

§2º - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 12 (doze), exceto nos casos dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.

TABELAS DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS COM PERNOITE

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
BRASILIA (DF) E FOZ DO IGUAÇU	R\$ 904,44	R\$ 753,70	R\$ 602,96	R\$ 452,22
CAPITAIS DE ESTADO	R\$ 753,70	R\$ 452,22	R\$ 301,48	R\$ 256,25
MUNICIPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR 150 KM	R\$ 452,22	R\$ 226,11	R\$ 195,96	R\$ 211,03
DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 301,48	R\$ 226,11	R\$ 150,74	R\$ 120,59

TABELAS DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS SEM PERNOITE

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
BRASILIA (DF) E FOZ DO IGUAÇU	R\$ 452,22	R\$ 376,85	R\$ 301,48	R\$ 226,11
CAPITAIS DE ESTADO	R\$ 376,85	R\$ 226,11	R\$ 150,74	R\$ 128,13
MUNICIPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR 150 KM	R\$ 226,11	R\$ 120,59	R\$ 113,06	R\$ 105,52
DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 150,74	R\$ 113,06	R\$ 75,37	R\$ 60,30

Enquadramento: **Lei 217/2014 – Decreto 09/2022**

Faixa I: Prefeito e Vice Prefeito

Faixa II: Secretários Municipais e Procurador Geral do Município

Faixa III: Chefes de Departamento

Faixa IV: Demais servidores públicos (concursados, contratados e detentores de cargo em comissão)